

Lei Municipal nº 3.363, de 22 de setembro de 2023.

Autor: Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Presidente da Câmara de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que o Plenário da Câmara APROVOU, e ele, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2024, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. As Metas Fiscais;
- II. As Prioridades da Administração Municipal;
- III. A Estrutura dos Orçamentos;
- IV. As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V. As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI. As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII. As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e,
- VIII. As Disposições Gerais.

- TÍTULO I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificadas nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014 e 9ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Demonstrativos Fiscais.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, a qual é constituída pelas Autarquias.

Art. 4º. Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

 (28) 3529-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



- I. Demonstrativo I - Metas Anuais;
- II. Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III. Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV. Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V. Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI. Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- VII. Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e,
- VIII. Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

- CAPÍTULO I - METAS ANUAIS

Art. 5º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais. será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes.

§ 1º. Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553 de 22 de setembro de 2014 da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º. Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

- CAPÍTULO II - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.6º. De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo, que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

 (28) 3529-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Parágrafo Único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

- CAPÍTULO III - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 7º. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

- CAPÍTULO IV - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 8º. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos. deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

- CAPÍTULO V - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 9º. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias. LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI. Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS. seguindo o modelo da Portaria nº 553/2014-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

- CAPÍTULO VI - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

 (28) 3529-6280

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



§ 1º. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

- CAPÍTULO VII -

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 11. O Art. 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

- CAPÍTULO VIII -

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 12. As respectivas memórias e metodologias de cálculo das metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública se encontram no Demonstrativo 1 - Anexo das Metas Anuais (art. 4º, § 1º, da LRF) e no Anexo V. Montante da Dívida Pública (art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF).

- CAPÍTULO IX -

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 13. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único. De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

- CAPÍTULO X -

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

(28) 3529-6280

camara@camaraitapemirim.es.gov.br

Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

www.camaraitapemirim.es.gov.br



Art. 14. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN, Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

- CAPÍTULO XI - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 15. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

- CAPÍTULO XII - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

- TÍTULO II - DAS DIRETRIZES GERAIS

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

 (28) 3529-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

- CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18. O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, incluindo neste as Autarquias Municipais, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19. A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Administrativas e Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN nº. 42/1999 e nº. 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional. STN.

Art. 20. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

- CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21. O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

 (28) 3529-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Art. 23. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Poder Executivo suas propostas parciais até o dia 10 de Setembro de 2023, para consolidação ao Orçamento Geral do Município, em conformidade à Emenda Constitucional nº 25/2000 (Legislativo), às legislações respectivas a cada órgão da administração indireta e, no que couber, à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 24. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I. Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II. Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III. Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e,
- IV. Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, poderão ser programadas para 2024, desde que seja feita alteração a esta Lei anterior à data de elaboração da Proposta Orçamentária para 2024, e se demonstre em anexo específico (art. 4º, § 2º, inciso V da LRF).

Art. 26. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º. Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2023.

§ 2º. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 27. O Orçamento para o exercício de 2024 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,3% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

 (28) 3529-6280

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 31 de outubro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante autorização do Poder Legislativo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31. A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 40 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32. O Poder Executivo poderá conceder subvenção às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública, que visem à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, desde que elaborem prestações de contas de cada parcela de recursos recebidos e estejam em dia com os fiscos federal, estadual e municipal.

§ 1º. Os repasses serão concedidos mediante autorização em lei específica anual.

§ 2º. Somente será concedido novo repasse após prestação de contas do repasse anterior e aprovação pelo serviço de contabilidade municipal.

Art. 33. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário/financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

 (28) 3529-6280

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Art. 34. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35. Nenhuma obra nova poderá ser iniciada quando a sua implantação implicar em prejuízo do cronograma físico-financeiro de projetos em execução, ressalvadas aquelas em que os recursos tenham destinação específica.

Art. 36. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 38. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, e por Ato Legislativo do Presidente da Câmara, no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal), até o limite de 10% (dez por cento).

Art. 39. Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Administrativas e/ou Gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

 (28) 3529-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Art. 42. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e 15% (quinze por cento) na Saúde, nos termos da Emenda Constitucional 29/2000.

- CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43. A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 44. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 45- Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

- CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 46. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 47. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá, em Percentual da Receita Corrente Líquida, os limites prudenciais de 51,30% e de 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 48. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 49. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

 (28) 3529-6280

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



- I. Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. Eliminação das despesas com horas-extras;
- III. Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão; e,
- IV. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34. Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

- CAPÍTULO VI -

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53. Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IGPM - FGV.

Art. 54. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

- CAPÍTULO VII -

DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

Art. 55. O regime de execução estabelecido neste Capítulo tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas parlamentares independentemente de autoria, de acordo com art. 114-A da Lei Orgânica do Município de Itapemirim.

 (28) 3529-6280

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



§ 1º. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações decorrentes de emendas de que trata este Capítulo.

§ 2º. A aplicação dos recursos reservados ao financiamento de ações e serviços públicos, conforme determinados pela Emenda à Lei Orgânica nº 032/2022 (Emendas Impositivas), deve ser feita com o destaque dos objetivos e metas alocados, assim como com a classificação programática de todas as emendas apresentadas, para que os autores possam ter a devida clareza tanto da alocação quanto da execução”.

Art. 56. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas de que trata este Capítulo, de acordo com o § 4º do art. 114-A, da Lei Orgânica do Município de Itapemirim.

§ 1º- Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria, de acordo com o § 4º do art. 114-A, da Lei Orgânica do Município de Itapemirim.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, de acordo com o art. 114-A da Lei Orgânica do Município de Itapemirim.

- CAPÍTULO VIII -
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
DESENVOLVIMENTO E GRANDJEZA

Art. 57. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2023, prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º. Se o Projeto de Lei Orçamentária for rejeitado integral ou parcialmente pelo Legislativo, ficará o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária do exercício imediatamente anterior ao da proposta rejeitada.

§ 3º. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 58. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 59. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

 (28) 3529-6280

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Art. 60. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 61. Revogam-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 22 de setembro de 2023.

Paulo Sérgio de Toledo Costa

Vereador-Presidente

Biênio 2023/2024



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM**
PODER LEGISLATIVO

 (28) 3529-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330033003700340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: 01 LDO: 2024

Programa: 001 - SUSTENTABILIDADE DO PODER LEGISLATIVO

OBJETIVO: Desenvolver um planejamento para assegurar e ampliar os sistemas administrativos de forma integrada, objetivando a otimização dos fluxos de trabalho padronizados e capacitados tecnológicos e funcional para atendimento das atividades parlamentares.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.001	CONTRIBUIÇÃO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPREVITA	Percentual	PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
1.001	CONSTRUÇÃO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL	Unidade	CONSTRUÇÃO OU REFORMA
2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	Percentual	ATIVIDADES LEGISLATIVAS MANTIDAS
2.002	MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DE SUBSÍDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	Percentual	PAGAMENTO SALARIO MANTIDO
2.003	MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DE SALARIOS DE SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL	Percentual	PAGAMENTO SALARIO MANTIDO
2.004	MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DE SALARIOS DE SERVIDORES COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL	Percentual	PAGAMENTO SALARIO MANTIDO
Total Programa			

Programa: 003 - APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: PROVER A ENTIDADE SAAE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO INDISPENSÁVEL A IMPLEMENTAÇÃO DE SEUS PROGRAMAS FINALISTICOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.003	CONTRIBUIÇÃO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPREVITA - ADM	Percentual	CONTRIBUIÇÃO AO IPREVITA
2.005	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE BENS IMÓVEIS	Percentual	APOIO ADMINISTRATIVO
2.006	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	Percentual	APOIO ADMINISTRATIVO
Total Programa			



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>
 com o identificador 330033003700340038003A005000520041001. O assinante digitalado tem como fonte de origem a Lei nº 2.000-2/2024 do Município de Itapemirim, através da Ouvidoria Pública Brasileira (OPB-BR). Para obter o documento digital, verifique em: <https://itapemirim.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>
 Identificador: 850140c71564b598acac723901d20367

MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI: 01 LDO: 2024

Programa: 024 - APOIO ADMINISTRATIVO A SEC. MUN. GERENCIA GERAL

OBJETIVO: DOTAR A SECRETARIA E SUAS ASSESSORIAS E DEPARTAMENTO DE CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO ÀS SUAS ATIVIDADES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.200	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE GERENCIA GERAL	Percentual	APOIO ADMINISTRATIVO
2.395	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS PARA ATENDER A SEC. MUN. GERENCIA GERAL		
Total Programa			

Programa: 026 - APOIO ADMINISTRATIVO A SEC. MUN. MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: DOTAR A SECRETARIA E SUAS ASSESSORIAS E DEPARTAMENTO DE CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO ÀS SUAS ATIVIDADES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.224	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	Percentual	APOIO ADMINISTRATIVO
2.225	AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA.		
Total Programa			

Programa: 027 - APOIO ADMINISTRATIVO A SEC. MUN. OBRAS

OBJETIVO: DOTAR A SECRETARIA E SUAS ASSESSORIAS E DEPARTAMENTO DE CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO ÀS SUAS ATIVIDADES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.177	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE OBRAS	Percentual	APOIO ADMINISTRATIVO
Total Programa			

Programa: 028 - APOIO ADMINISTRATIVO A PROCURADORIA GERAL

OBJETIVO: DOTAR A SECRETARIA E SUAS ASSESSORIAS E DEPARTAMENTO DE CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO ÀS SUAS ATIVIDADES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.034	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL	Percentual	APOIO ADMINISTRATIVO
Total Programa			



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330033003700340038003A0050005200410e1D assinado digitalmente com fonte
CPF nº 2.190.2/2000-9/2010Instituição: Instituto de Obras Públicas Estaduais - IPT/PAOP -
Brasil.
Data de Emissão digital, verifique em: <https://itapemirim.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#:/portal/>
Identificador: 850140c71564b598acac723901d20367

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI: 01 LDO: 2024

Programa: 088 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

OBJETIVO: Garantir o fornecimento e manutenção da iluminação pública da cidade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.145	AMPLIAÇÃO/AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
2.247	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
Total Programa			

Programa: 090 - APOIO AS ATIVIDADES DA PESCA

OBJETIVO: Fomentar atividades pesqueiras no Município de Itapemirim. Objetivando movimentar a economia, arrecadação de impostos e a vida dos pescadores.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.084	DESENVOLVIMENTO E ESTRUTURACAO DO SETOR PESQUEIRO		
2.170	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRO VIDA		
Total Programa			

Programa: 093 - ITAPEMIRIM SEGURA

OBJETIVO: Implementar ações de políticas pública de segurança no Município de Itapemirim.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.296	ESTRUTURACAO E MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL		
2.297	ESTRUTURACAO E MANUTENCAO DA VIGILANCIA PATRIMONIAL		
2.298	ESTRUTURACAO E MANUTENCAO DA DEFESA CIVIL E GUARDA VIDAS		
2.299	MUNICIPALIZACAO E MANUTENCAO DO TRANSITO MUNICIPAL		
Total Programa			



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 330033003700340038003A005000520041001. O documento assinado digitalmente em 01/06/2024 às 12:00:27 (GMT-03:00) Instituição: Prefeitura Municipal de Itapemirim - ES. Para mais informações, consulte o site <https://portal.itapemirim.es.gov.br/>. Documento digital, verifique em: [https://itapemirim.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#/#/portal/](https://itapemirim.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#/) Identificador: 850140c71564b598acac723901d20367

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI: 01 LDO: 2024

Programa: 165 - MAIS EDUCAÇÃO DE QUALIDADE - EDUCAÇÃO ESPECIAL

OBJETIVO: Prover ações para garantir o ensino para alunos que demandam educação especial.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.046	IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS		
2.313	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		
2.314	FORMAÇÃO CONTINUADA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E.E		
Total Programa			

Programa: 166 - CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

OBJETIVO: Aquisição de terreno para construção do centro de educação especial

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.165	AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENO E/OU IMÓVEL		
1.168	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL		
Total Programa			

Programa: 167 - CONSCIÊNCIA DA POPULAÇÃO NO USO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETIVO: Prover ações de conscientização da população no uso de serviços públicos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.333	CONSCIÊNCIA DA POPULAÇÃO NO USO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS		
Total Programa			

Programa: 168 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS RUAS E PRAIAS

OBJETIVO: Prover ações para manutenção e conservação das ruas e praias.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.334	REPAROS DE BOIEIROS E MANILHAS E PV,S.		
Total Programa			

Programa: 169 - APOIO ADMINISTRATIVO A SEC. MUN. INTERIOR

OBJETIVO: Prover ações de apoio administrativo a Secretaria Municipal de Interior.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.183	ESTRUTURAÇÃO DA SEC. MUN. DE INTERIOR		
2.335	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE INTERIOR		
Total Programa			



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 330033003700340038003A00500052004100101. Documento assinado digitalmente em 02/12/2023 10:22:00. Para mais informações, consulte o Portal de Serviços Públicos do Brasil. Para o Documento digital, verifique em: <https://itapemirim.essencial.opms.com.br/governo-digital.html#/portal/> Identificador: 850140c71564b598acac723901d20367

MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: 01 LDO: 2024

Programa: **9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA/RPPS**

OBJETIVO: Constituir as reservas técnicas necessárias para eliminar gradualmente o déficit existente e assegurar os benefícios futuros.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
9.002	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Unidade	UNIDADES CONSTRUÍDAS/MONTADAS/INSTALADAS
9.002	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Unidade	UNIDADES CONSTRUÍDAS/MONTADAS/INSTALADAS
Total Programa			
Total Geral			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Comunicação.

	ANA IRIS DA SILVA LOPES:00964556758	<small>Assinado digitalmente por ANA IRIS DA SILVA LOPES:00964556758 Data: 2023.05.31 10:57:17 -0300</small>
_____ <small>ANTÔNIO DA ROCHA SALES</small> <small>PREFEITO MUNICIPAL</small>	_____ <small>MARCOS JOSÉ DE TOLEDO</small> <small>SECRETÁRIO DE FINANÇAS</small>	_____ <small>ANA IRIS DA SILVA LOPES</small> <small>CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO</small> <small>CRC/ES - 11049/O-0</small>



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador **330033003700340038003A00500052004001**. O assinado digitalmente do fonte
com o ID **0002/2000-0/2000-0/0001**. Instituição: Prefeitura Municipal de Itapemirim, ES. Para o P-
Brasil.
Documento digital, verifique em: <https://itapemirim.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>
Identificador: 850140c71564b598acac723901d20367

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI: 01 LDO: 2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	526.000.000,00	0,300	158,201	494.643.037,70	0,277	148,770	(31.356.962,30)	-5,961
Receitas Primárias (I)	506.373.523,77	0,289	152,298	475.116.664,14	0,266	142,897	(31.256.859,63)	-6,173
Despesa Total	526.000.000,00	0,300	158,201	493.659.720,13	0,277	148,474	(32.340.279,87)	-6,148
Despesas Primárias (II)	507.323.923,77	0,289	152,584	480.231.028,32	0,269	144,435	(27.092.895,45)	-5,340
Resultado Primário (III) = (I - II)	(950.400,00)	-0,001	-0,286	(5.114.364,18)	-0,003	-1,538	(4.163.964,18)	438,128
Resultado Nominal	0,00	0,000	0,000	(2.936.123,94)	-0,002	-0,883	(2.936.123,94)	0,000
Dívida Pública Consolidada	2.877.775,09	0,002	0,866	7.766.430,56	0,004	2,336	4.888.655,47	169,876
Dívida Consolidada Líquida	(43.531.083,72)	-0,025	-13,092	(8.715.678,55)	-0,005	-2,621	34.815.405,17	-79,978

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2022

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2022	175.500.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2022	178.400.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Comunicação, Emissão: 29/05/2023, às 14:20:

<p>_____ ANTÔNIO DA ROCHA SALES PREFEITO MUNICIPAL</p>	<p>_____ MARCOS JOSÉ DE TOLEDO SECRETÁRIO DE FINANÇAS</p>
<p>ANA IRIS DA SILVA LOPES:00964556758</p>	<p>Assinado digitalmente por ANA IRIS DA SILVA LOPES:00964556758 Data: 2023.05.31 10:58:58 - 0300</p>
<p>_____ ANA IRIS DA SILVA LOPES</p>	
<p>_____ CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO CRC/ES - 11049/O-0</p>	

Assinado digitalmente
MARCOS JOSÉ DE TOLEDO:0741338571
31/05/2023 - 11:28:17

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LEI: 01 LDO: 2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	463.992.288,48	526.000.000,00	13,36	500.000.000,00	1,08	463.708.000,00	-7,26	484.908.000,00	4,57	502.558.000,00	3,64
Receitas Primárias (I)	446.671.480,00	506.373.523,77	13,37	478.252.229,09	0,66	447.107.000,00	-6,51	467.707.000,00	4,61	484.257.000,00	3,54
Despesa Total	463.992.288,48	526.000.000,00	13,36	500.000.000,00	1,28	463.708.000,00	-7,26	484.908.000,00	4,57	502.558.000,00	3,64
Despesas Primárias (II)	447.617.980,00	507.323.923,77	13,34	490.107.203,34	2,06	460.259.162,84	-6,09	481.431.443,75	4,60	499.092.725,94	3,67
Resultado Primário (III) = (I – II)	(946.500,00)	(950.400,00)	0,41	(11.854.974,25)	131,80	(13.152.162,84)	10,94	(13.724.443,75)	4,35	(14.835.725,94)	8,10
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	(10.849.070,89)	269,50	(13.053.162,84)	20,32	(13.725.443,75)	5,15	(14.836.725,94)	8,10
Dívida Pública Consolidada	2.876.421,48	2.877.775,09	0,05	2.900.000,00	-62,66	9.500.000,00	227,59	9.300.000,00	-2,11	8.000.000,00	-13,98
Dívida Consolidada Líquida	(43.510.608,14)	(43.531.083,72)	0,05	(27.600.000,00)	216,67	(3.800.000,00)	-86,23	(7.500.000,00)	97,37	(13.000.000,00)	73,33

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	491.901.656,63	538.781.800,00	3,00	500.000.000,00	-1,32	448.416.980,95	-10,32	453.894.012,21	1,22	455.651.833,32	0,39
Receitas Primárias (I)	473.538.992,86	518.678.400,40	2,77	478.252.229,09	-1,73	432.363.407,79	-9,60	437.793.162,35	1,26	439.058.954,09	0,29
Despesa Total	491.901.656,63	538.781.800,00	2,80	500.000.000,00	-1,12	448.416.980,95	-10,32	453.894.012,21	1,22	455.651.833,32	0,39
Despesas Primárias (II)	474.542.425,31	519.651.895,12	3,66	490.107.203,34	-0,37	445.081.871,04	-9,19	450.639.811,28	1,25	452.509.990,04	0,42
Resultado Primário (III) = (I – II)	(1.003.432,45)	(973.494,72)	422,07	(11.854.974,25)	126,30	(12.718.463,24)	7,28	(12.846.648,93)	1,01	(13.451.035,95)	4,71
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	(10.849.070,89)	260,74	(12.622.727,82)	16,35	(12.847.584,97)	1,78	(13.451.942,61)	4,70
Dívida Pública Consolidada	3.049.439,67	2.947.705,03	160,87	2.900.000,00	-63,55	9.186.732,42	216,78	8.705.185,96	-5,24	7.253.321,34	-16,68
Dívida Consolidada Líquida	(46.127.792,98)	(44.588.889,05)	-80,65	(27.600.000,00)	209,16	(3.674.692,97)	-86,69	(7.020.311,26)	91,05	(11.786.647,18)	67,89

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023*	2024*	2025	2026
10,06	3,50	2,43	3,41	3,31	3,24

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Comunicação, Emissão: 29/05/2023, às 14:21:28

ANTONIO DA ROCHA SALES PREFEITO MUNICIPAL	MARCOS JOSÉ DE TOLEDO SECRETÁRIO DE FINANÇAS	ANA IRIS DA SILVA LOPES CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO CRC/ES - 11049/O-0
--	---	---

Assinado digitalmente por ANA IRIS DA SILVA LOPES:00964556758
Data: 2023.05.31 10:59:29 -0300



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 330033003700340038003A00500520041001D assinado digitalmente por ANA IRIS DA SILVA LOPES:00964556758

Documento digital, verifique em: <https://itapemirim.essecciafpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>

Identificador: 8929a182f8cbb4d46e0ff66c07e04a88

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
LEI: 01 LDO: 2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	2.148.352.700,62	100,000	2.055.432.462,03	100,000	2.552.045.921,55	100,000
Total	2.148.352.700,62	100%	2.055.432.462,03	100%	2.552.045.921,55	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.551.408,07	100,000	(69.930,56)	100,000	11.654.156,74	100,000
Total	1.551.408,07	100%	(69.930,56)	100%	11.654.156,74	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Comunicação, Emissão: 29/05/2023 , às 14:22:

<p>ANTÔNIO DA ROCHA SALES PREFEITO MUNICIPAL</p>	<p>MARCOS JOSÉ DE TOLEDO SECRETÁRIO DE FINANÇAS</p>
<p>ANA IRIS DA SILVA LOPES:00964556758</p>	<p>Assinado digitalmente por ANA IRIS DA SILVA LOPES:00964556758 Data: 2023.05.31 11:00:06 - 0300</p>
<p>ANA IRIS DA SILVA LOPES</p>	
<p>CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO CRC/ES - 11049/O-0</p>	



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330033003700340038003A0050005200410010 Assinado digitalmente
com o identificador 330033003700340038003A0050005200410010 Assinado digitalmente
em 29/05/2023 11:00:06 - 0300. Instância: Prefeitura Municipal de Itapemirim - ES
Documento digital, verifique em: <https://itapemirim.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>
Identificador: 562ad0b2a64a8ca453786966f24f3c81

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LEI: 01 LDO: 2024

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	103.509,30	11.530.372,60	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	11.353.500,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	103.509,30	176.872,60	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	3.000.000,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.000.000,00	0,00	0,00
Investimentos	3.000.000,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2021 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2020 (i) = ((Ic - II f))
VALOR (III)	8.633.881,90	11.530.372,60	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Comunicação, Emissão: 29/05/2023 , às 14:39:

<p>_____</p> <p>ANTÔNIO DA ROCHA SALES PREFEITO MUNICIPAL</p> <p>ANA IRIS DA SILVA LOPES:00964556758</p> <p>Assinado digitalmente por ANA IRIS DA SILVA LOPES:00964556758 Data: 2023.05.31 11:00:36 -0300</p> <p>_____ ANA IRIS DA SILVA LOPES</p> <p>CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO CRC/ES - 11049/O-0</p>	<p>_____</p> <p>MARCOS JOSÉ DE TOLEDO SECRETÁRIO DE FINANÇAS</p>
---	--

Assinado digitalmente
MARCOS JOSÉ DE TOLEDO:0741336571
31/05/2023 - 11:29:16

MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

LEI: 01 LDO: 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeiras entre os Regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)?			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes	1.350.757,92	1.806.529,80	1.686.992,77
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	1.350.757,92	1.806.529,80	1.686.992,77
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais	816.660,16	853.919,18	1.012.541,58
Demais Despesas Correntes	457.385,68	943.536,74	672.771,19
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	76.712,08	9.073,88	1.680,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2	2020	2021	2022
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Comunicação, Emissão: 29/05/2023 , às 16:13:

MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

LEI: 01 LDO: 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS JOSÉ DE TOLEDO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ANA IRIS DA SILVA
LOPES:00964556758

Assinado digitalmente por
ANA IRIS DA SILVA
LOPES:00964556758
Data: 2023.05.31 11:01:05 -
0300

ANA IRIS DA SILVA LOPES

CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO
CRC/ES - 11049/O-0



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330033003700340038003A0050005200410010

Sistema de Administração Financeira - Lei nº 2.100-2/2000-2/2000 Instituída através do Estado/Chave Pública Brasileira BrakIP para o Brasil. Documento digital, verifique em: <https://itapemirim essencialpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>

Identificador: a93da0c75df8d4b67695211d505cbb8c

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
LEI: 01 LDO: 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

Assinado digitalmente
MARCOS JOSÉ DE TOLEDO:0741338571
31/05/2023 - 11:29:16

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
Ativo Previdenciário				0,00
2023	29.796.737,29	14.095.933,40	15.700.803,89	15.700.803,89
2024	31.145.255,44	14.727.315,13	16.417.940,31	32.118.744,20
2025	32.517.764,29	15.254.736,82	17.263.027,47	49.381.771,67
2026	33.914.608,79	15.832.904,19	18.081.704,60	67.463.476,27
2027	35.336.138,40	16.717.689,41	18.618.448,99	86.081.925,26
2028	36.782.707,14	18.421.043,52	18.361.663,62	104.443.588,88
2029	38.254.673,64	19.816.421,15	18.438.252,49	122.881.841,37
2030	40.304.415,71	20.903.900,44	19.400.515,27	142.282.356,64
2031	40.707.459,87	22.093.140,02	18.614.319,85	160.896.676,49
2032	41.114.534,47	23.588.907,51	17.525.626,96	178.422.303,45
2033	41.525.679,82	30.971.664,27	10.554.015,55	188.976.319,00
2034	41.940.936,61	33.283.686,08	8.657.250,53	197.633.569,53
2035	42.360.345,98	40.560.945,10	1.799.400,88	199.432.970,41
2036	42.783.949,44	43.996.241,53	(1.212.292,09)	198.220.678,32
2037	43.211.788,93	46.969.562,11	(3.757.773,18)	194.462.905,14
2038	43.643.906,82	51.631.320,60	(7.987.413,78)	186.475.491,36
2039	44.080.345,89	56.086.794,33	(12.006.448,44)	174.469.042,92
2040	44.521.149,35	58.748.912,10	(14.227.762,75)	160.241.280,17
2041	44.966.360,84	61.870.810,37	(16.904.449,53)	143.336.830,64
2042	45.416.024,45	65.093.995,64	(19.677.971,19)	123.658.859,45
2043	45.870.184,70	68.264.852,86	(22.394.668,16)	101.264.191,29
2044	31.593.772,47	71.895.373,09	(40.301.600,62)	60.962.590,67
2045	31.909.710,19	74.910.297,03	(43.000.586,84)	17.962.003,83
2046	32.228.807,30	77.412.173,84	(45.183.366,54)	(27.221.362,71)
2047	32.551.095,37	79.349.934,78	(46.798.839,41)	(74.020.202,12)
2048	32.876.606,32	81.133.301,77	(48.256.695,45)	(122.276.897,57)
2049	33.205.372,39	82.711.117,86	(49.505.745,47)	(171.782.643,04)
2050	33.537.426,11	83.981.041,15	(50.443.615,04)	(222.226.258,08)
2051	33.872.800,37	85.250.335,46	(51.377.535,09)	(273.603.793,17)
2052	34.211.528,38	86.211.818,24	(52.000.289,86)	(325.604.083,03)
2053	34.553.643,66	87.019.160,63	(52.465.516,97)	(378.069.600,00)
2054	34.899.180,10	87.467.613,02	(52.568.432,92)	(430.638.032,92)
2055	35.248.171,90	87.966.846,95	(52.718.675,05)	(483.356.707,97)
2056	35.600.653,62	88.363.259,99	(52.762.606,37)	(536.119.314,34)
2057	35.956.660,15	88.759.275,35	(52.802.615,20)	(588.921.929,54)
2058	36.316.226,75	89.002.085,95	(52.685.859,20)	(641.607.788,74)
2059	36.679.389,02	90.046.638,51	(53.367.249,49)	(694.975.038,23)
2060	37.046.182,91	91.098.465,84	(54.052.282,93)	(749.027.321,16)
2061	37.416.644,74	92.157.639,47	(54.740.994,73)	(803.768.315,89)
2062	37.790.811,19	93.224.231,77	(55.433.420,58)	(859.201.736,47)
2063	38.168.719,30	94.298.315,95	(56.129.596,65)	(915.331.333,12)
2064	38.550.406,49	95.379.966,05	(56.829.559,56)	(972.160.892,68)
2065	38.935.910,56	96.469.256,96	(57.533.346,40)	(1.029.694.239,08)
2066	39.325.269,66	97.566.264,42	(58.240.994,76)	(1.087.935.233,84)
2067	39.718.522,36	98.671.065,04	(58.952.542,68)	(1.146.887.776,52)
2068	40.115.707,58	99.783.736,30	(59.668.028,72)	(1.206.555.805,24)
2069	40.516.864,66	100.904.356,54	(60.387.491,88)	(1.266.943.297,12)
2070	40.922.033,31	102.033.004,98	(61.110.971,67)	(1.328.054.268,79)
2071	41.331.253,64	103.169.761,76	(61.838.508,12)	(1.389.892.776,91)
2072	41.744.566,18	104.314.707,87	(62.570.141,69)	(1.452.462.918,60)
2073	42.162.011,84	105.467.925,25	(63.305.913,41)	(1.515.768.832,01)
2074	42.583.631,96	106.629.496,72	(64.045.864,76)	(1.579.814.696,77)
2075	43.009.468,27	107.799.506,03	(64.790.037,76)	(1.644.604.734,53)
2076	43.439.562,96	108.978.037,86	(65.538.474,90)	(1.710.143.209,43)
2077	43.873.958,59	110.165.177,80	(66.291.219,21)	(1.776.434.428,64)
2078	44.312.698,17	111.361.012,43	(67.048.314,26)	(1.843.482.742,90)



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330033003700340038003A005900520040010 Cassinello digitalmente
com o identificador 330033003700340038003A005900520040010 Cassinello digitalmente
Documento digital, verifique em: <https://itapemirim.essecciajapms.com.br/governo-digital.html#/portal/>
Identificador: 92c776ef63bf1523f034f666ba57071b

MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
LEI: 01 LDO: 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

RS 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2079	44.755.825,15	112.565.629,23	(67.809.804,08)	(1.911.292.546,98)
2080	45.203.383,41	113.779.116,67	(68.575.733,26)	(1.979.868.280,24)
2081	45.655.417,24	115.001.564,17	(69.346.146,93)	(2.049.214.427,17)
2082	46.111.971,41	116.233.062,14	(70.121.090,73)	(2.119.335.517,90)
2083	46.573.091,13	117.473.701,96	(70.900.610,83)	(2.190.236.128,73)
2084	47.038.822,04	117.524.338,90	(70.485.516,86)	(2.260.721.645,59)
2085	47.509.210,26	118.800.812,68	(71.291.602,42)	(2.332.013.248,01)
2086	47.984.302,36	120.086.459,69	(72.102.157,33)	(2.404.115.405,34)
2087	48.464.145,38	121.381.378,91	(72.917.233,53)	(2.477.032.638,87)
2088	48.948.786,84	122.685.670,30	(73.736.883,46)	(2.550.769.522,33)
2089	49.438.274,71	123.999.434,82	(74.561.160,11)	(2.625.330.682,44)
2090	49.932.657,45	125.322.774,39	(75.390.116,94)	(2.700.720.799,38)
2091	50.431.984,03	126.655.791,98	(76.223.807,95)	(2.776.944.607,33)
2092	50.936.303,87	127.998.591,53	(77.062.287,66)	(2.854.006.894,99)
2093	51.445.666,91	129.351.278,04	(77.905.611,13)	(2.931.912.506,12)
2094	51.960.123,58	130.713.957,53	(78.753.833,95)	(3.010.666.340,07)
2095	52.479.724,81	132.086.737,07	(79.607.012,26)	(3.090.273.352,33)
2096	53.004.522,06	133.469.724,78	(80.465.202,72)	(3.170.738.555,05)
2097	53.534.567,28	134.863.029,84	(81.328.462,56)	(3.252.067.017,61)



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>
 com o identificador 330033003700340038003A00500052004 no site assinado digitalmente
 conforme a Lei nº 2000-8/2000 Instituída através do Decreto nº 146 de 03 de Fevereiro de 2004
 Documento digital, verifique em: <https://itapemirim.essencialopms.com.br/governo-digital.html#/portal/>
 Identificador: 92c776ef63bf1523f034f666ba57071b

MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LEI: 01 LDO: 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

RS 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Comunicação, Emissão: 30/05/2023 , às 13:50:18

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS JOSÉ DE TOLEDO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ANA IRIS DA SILVA
LOPES:00964556758

Assinado digitalmente por ANA IRIS DA SILVA
LOPES:00964556758
Data: 2023.05.31 11:01:37 -0300

ANA IRIS DA SILVA LOPES

CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO
CRC/ES - 11049/O-0



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>
 com o identificador 330033003700340038003A00500052004 no site assinado digitalmente
 conforme a Lei nº 2000-8/2000 Instituída através do Decreto nº 04 de 03 de 2004 e assinado digitalmente
 pelo Município de Itapemirim, ES. Para mais informações, consulte o site <https://itapemirim.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>
 Identificador: 92c776ef63bf1523f034f666ba57071b

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
LEI: 01 LDO: 2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	(36.292.000,00)
(-) Transferências Constitucionais	(22.861.265,80)
(-) Transferências ao FUNDEB	1.500.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	(14.930.734,20)
Redução Permanente de Despesa (II)	(36.292.000,00)
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	(51.222.734,20)
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuada)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	(51.222.734,20)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Comunicação, Emissão: 29/05/2023 , às 16:21:

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS JOSÉ DE TOLEDO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ANA IRIS DA SILVA
LOPES:00964556758

Assinado digitalmente por ANA
IRIS DA SILVA
LOPES:00964556758
Data: 2023.05.31 11:02:29 -0300

ANA IRIS DA SILVA LOPES

CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO
CRC/ES - 11049/O-0



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330033003700340038003A00500052004 no site assinado digitalmente
em 29/05/2023 11:02:29 -0300. Instituição: Prefeitura Municipal de Itapemirim - ES. Para
Documento digital, verifique em: <https://itapemirim.essencialopms.com.br/governo-digital.html#/portal/>
Identificador: 25d31db83d1770a73dd9324c0f80d836

